

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.181.726/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>17/04/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ORGANIZACAO RELIGIOSA BENEFICENTE CASA KWE SEJA AHUM DA BADAGRI LE JI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - Organização Religiosa</b>			
LOGRADOURO <b>10 R OLAVO BILAC</b>	NÚMERO <b>97</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>29.124-022</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE DA BARRA</b>	MUNICÍPIO <b>VILA VELHA</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PAIRENATO@JOGANDOBUIZIOS.COM</b>		TELEFONE <b>(27) 9901-5444</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/12/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/10/2024** às **15:58:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Organização Religiosa Beneficente "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI"



**ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI"**

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e dezoito (09/06/2018), as 09h30min em segunda e última convocação, atendendo ao Edital de convocação publicado no dia 28/05/2018, ao qual foi dado ampla divulgação e, desse modo, alcançando a eficácia dos princípios da publicidade impessoalidade, da legalidade, da finalidade e da segurança jurídica, as pessoas interessadas, cuja assinatura consta na lista de presença, reuniram-se em ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO e CONSTITUIÇÃO da Entidade, denominada: ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI", no endereço constante do Edital de Convocação, sito à Rua Olavo Bilac, nº 97, CEP 29.124-022, Bairro Cidade da Barra, Cidade de Vila Velha/ES, sob os preceitos legais contidos na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, no que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado, na modalidade de "Organização Religiosa", em conformidade com as alterações imanentes do art. 44, inc. IV, parágrafo 1º e parágrafo único do art. 2.031, dispostas na Lei Federal nº 10.825/2003, (consoante Art. 2º da Lei 10.825, de 23 de dezembro de 2003), (sob os preceitos legais contidos no Art. 44º da Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), levada a efeito pela nova redação dada ao texto disposto no Art. 44, Inciso IV, § 1º da Lei 10.825, de 23 de dezembro de 2003), a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta da ORDEM DO DIA: 1) Aprovação do Edital de Convocação da Assembleia de Fundação; 2) Aprovação da Proposta de Constituição e Fundação da Entidade; 3) Aprovação da Denominação da Entidade; 4) Aprovação do Endereço Administrativo, Social e Religioso da Entidade; 5) Aprovação do Estatuto Social da Entidade; 6) Eleição e Posse da Primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Aberto os trabalhos, declarou-se instalada a Assembleia de Fundação e, não havendo nenhum posicionamento legal em contrário a sua realização, os presentes elegeram por aclamação para presidir os trabalhos, o Senhor FRANCISCO DE MORAIS; Brasileiro, Casado, Aposentado e Líder Sindical, portador da Cédula de Identidade nº 290.299-ES, inscrito no CPF/MF nº 451.515.807-44, nascido em 06/11/1955, filho de Andreolina Francisca de Moraes, residente e domiciliado na Rua São Rafael, 14, CEP 29.112-432, Bairro Rio Marinho, Cidade de Vila Velha/ES, que, aceitando a sua indicação, passou então, a de fato e de direito a presidir os trabalhos desta Assembleia, cuja ordem do dia consta elencada nesta ata. Em seguida, o Senhor Presidente da Assembleia, convidou para secretariar os trabalhos da Assembleia em curso, na condição de Secretário Ad Hoc, o Senhor, JOSÉ BATISTA DA COSTA, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 681.858-ES, inscrito no CPF/MF nº 751.406.597-00, nascido em 24/06/1965, filho de Neuzelina Maria da Costa, residente e domiciliado na Rua São Rafael, nº 18, CEP 29.112-432, Bairro Rio Marinho, Cidade de Vila Velha/ES. Prosseguindo com os trabalhos, o Senhor Presidente da Assembleia, cumprimentou e saudou a todos, agradecendo pela presença, ato contínuo, deu cumprimento ao Item "1" do Edital; pedindo ao Senhor Secretário Ad Hoc, que lesse o Edital de Convocação para este ato, que após a leitura foi colocado em votação e APROVADO pela unanimidade dos presentes. Prosseguindo com os trabalhos, o Senhor Presidente da Assembleia, passou para a pauta constante no Item "2" do Edital; que trata da proposta de constituição e fundação da entidade, fazendo uso da palavra para fazer uma breve explicação, a respeito da proposta em curso, dizendo, que: "No leque da norma legal, preceituada pelo inciso IV do artigo 44 do Código Civil – introduzido no ordenamento jurídico pátrio pela Lei nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003, estabelece que as organizações religiosas – são pessoas jurídicas de direito privado. Em harmonia com as normas extraídas do artigo 5º, VI, e 19, I, da Constituição Federal de 1988, o § 1º do artigo 44 do Código Civil – também com origem na Lei nº 10.825/2003 –, que estabelece: Artigo 44. (...) § 1º. São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento. A propósito das modificações associadas à Lei nº 10.825/2003, é importante

Renato Cintra  
ADVOCADO  
OAB-ES 23.022

R. L. L.



22/12/2023  
Município  
Número  
71124933  
Valor do Documento  
282,00

28101-068 - RUA ROMERO LOFEGO BOTELHO, 40 apt 102  
VILA VELHA  
PRAIA DA COSTA

ES

8168000002-7 82094767202-9 31222000000-3

Organização Religiosa Beneficente "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI" | 2

assinalar que: Com a alteração, as organizações religiosas, os centros dos variados cultos etc. A partir da sua regularização, ou seja, quando regularmente registradas, passaram a figurar como pessoas jurídicas de direito privado. A medida protege a autonomia das organizações religiosas, pois garante a liberdade de criação, organização, estruturação interna e funcionamento, vedada a ingerência do poder público, como destaca o parágrafo primeiro em epigrafe. Portanto, a justificativa da proposta ora apresentada se sustenta, sob tais harmoniosos argumentos. Prosseguindo, o Senhor Presidente da Assembleia, encaminhou a proposta para votação, a qual colocado em votação foi APROVADA pela unanimidade dos presentes. Portanto, assim sendo, na presente data fica constituída para todos os fins de direito, a **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI"**. Prosseguindo com os trabalhos, o Senhor Presidente da Assembleia, passou para o Item "3" do Edital, que trata da proposta para a escolha da denominação da entidade, apresentando como proposta, a seguinte denominação: **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI"**. Sendo assim, colocado em votação foi APROVADA pela unanimidade dos presentes. Por força de sua aprovação, o Senhor Presidente da Assembleia, declarou que a denominação ora aprovada, doravante passa a ser reconhecida, sob cunho da legalidade e para todos os fins de direito, inclusive, na presente ata, como: **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI"**. Prosseguindo com os trabalhos, o Senhor Presidente da Assembleia, passou para o Item "4" do Edital: que trata da proposta do endereço social e administrativo, do templo e da entidade, previamente discutido, como sendo o endereço localizado na **RUA OLAVO BILAC, Nº 97, CEP 29.124-022, BAIRRO CIDADE DA BARRA, CIDADE DE VILA VELHA/ES**. Colocado em votação foi APROVADA pela unanimidade dos presentes. Prosseguindo com os trabalhos, o Senhor Presidente da Assembleia, passou para o Item "5" do Edital: que trata da proposta de aprovação do estatuto social da entidade, fazendo uso da palavra, explicou para os presentes, que na elaboração do texto da Minuta Estatutária, ora apresentada, observou-se rigorosamente os preceitos legais dispostos na **Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)**. No que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado, bem como se observou os preceitos legais descritos na **Lei nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003**, a efeito da referida proposta. Em seguida, o Senhor Presidente da Assembleia, determinou ao Secretário Ad Hoc, que distribuissem cópias da Minuta do Estatuto Social para ser apreciado pelos presentes, concedendo 30 (trinta) minutos para a análise e estudo de todo o material, postulado ser este o tempo, mais que suficiente para que os presentes, pudessem discutir e deliberar sobre a proposta ora apresentada. Ato contínuo, após a leitura de artigo por artigo, em que foi possível discutir amplamente o texto estatutário. A proposta seguiu para a votação, sendo APROVADA pela unanimidade dos presentes. Portanto, neste ato, o **ESTATUTO SOCIAL** da **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI"** foi aprovado, observando os preceitos legais pertinentes a matéria, na forma disposta pela legislação pertinente, culminando, conseqüente para todos os fins de direito com a sua aprovação pela presente Assembleia. Prosseguindo com os trabalhos, o Senhor Presidente da Assembleia, passou para o Item "6" do Edital: que trata da eleição da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade, cujos candidatos aos cargos da **CHAPA ÚNICA**, em conformidade com o disposto no **Artigo 58º c/c Alinea "a" do Artigo 86º do ESTATUTO SOCIAL** em vigor, ora aprovado. Portanto, assim, dessa forma, estando a composição dos cargos da **CHAPA ÚNICA**, em conformidade com o disposto nas **Alineas "a, b, c, d, e, f" do Artigo 59º c/c Artigo 70º do ESTATUTO SOCIAL** ora aprovado. Colocado em votação foi APROVADA pela unanimidade dos presentes. Sendo, portanto, a **CHAPA ÚNICA**, declarada **ELEITA** por **ACLAMAÇÃO** dos presentes a Assembleia, cuja composição é formada, conseqüentemente, do seguinte modo: **PRESIDENTE: RENATO SILVA DOS SANTOS**; Brasileiro, Casado, Professor, portador da Cédula de Identidade nº 2.345.800-ES, inscrito no CPF/MF nº



Renato Cintra  
ADVOGADO  
ES 23.022

ca.

Renato

RA

AA



Organização Religiosa Beneficente "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI"

092.706.217-82, filho de Fátima Silva dos Santos, nascido em 14/12/1981, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, nº 97, CEP 29.124-022, Bairro Cidade da Barra, Cidade de Vitória/ES, **VICE-**

**PRESIDENTE: STÉPHANIE MILLENA LORENZUTTI DE SOUZA SANTOS;** Brasileira, Casada, Médica,

portadora da Cédula de Identidade nº 1.889.041-ES, inscrita no CPF/MF nº 126.854.697-61, filha de

Cláudia Valkiria Lorenzutti de Souza, nascida em 05/06/1989, residente e domiciliada na Rua Romero

Lofego Botelho, Apartamento 102, Edifício Imperial, nº 40, CEP 29.101-063, Bairro Praia da Costa,

Cidade de Vila Velha/ES, **1º DIRETOR ADMINISTRATIVO: THALES RONCONI CABRINI;** Brasileiro,

Solteiro, Estudante Universitário, portador da Cédula de Identidade nº 2.151.901-ES, inscrito no CPF/MF

nº 129.728.737-18, filho de Maria da Penha Ronconi Cabrini, nascido em 09/02/1989, residente e

domiciliado na Rua Amor Perfeito, nº 155, CEP 29.104-110, Bairro Novo México, Cidade de Vitória/ES,

**2º DIRETOR ADMINISTRATIVO: RENATO DA CUNHA LIMA;** Brasileiro, Solteiro, Vendedor, portador

da Cédula de Identidade nº 2.300.732-ES, inscrito no CPF/MF nº 117.954.887-60, filho de Denise Maria

da Cunha, nascido em 17/12/1990, residente e domiciliado na Rua Lourenço Sales, nº 03, CEP 29.104-

231, Bairro Nova Itaparica, Cidade de Vila Velha/ES, **1º DIRETOR FINANCEIRO: THAYNÁ**

**RODRIGUES MARTINS;** Brasileira, Solteira, Comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº

3.159.528-ES, inscrita no CPF/MF nº 125.910.217-32, filha de Luzinete Rodrigues Martins, nascida em

12/11/1990, residente e domiciliada na Rua 38, nº 22, CEP 29.105-580, Bairro Santa Mônica, Cidade de

Vila Velha/ES, **2º DIRETOR FINANCEIRO: LUARA NIELSEN LAGO;** Brasileira, Solteira, Atendente,

portadora da Cédula de Identidade nº 3.416.116-ES, inscrita no CPF/MF nº 153.850.037-00, filha de

Liliane Nielsen Chocron Lago, nascida em 12/05/1995, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº

234, CEP 29.103-875, Bairro Jockey de Itaparica, Cidade de Vila Velha/ES, **CONSELHO FISCAL -**

**EFETIVO: JONATHAN DOS SANTOS SILVA;** Brasileiro, Solteiro, Autônomo, portador da Cédula de

Identidade nº 4.041.990-ES, inscrito no CPF/MF nº 858.155.995-65, filho de Maria de Lourdes dos Santos

Silva, nascido em 29/06/1993, residente e domiciliado na Rua Lima, nº 99, CEP 29.103-017, Bairro

Araças, Cidade de Vila Velha/ES, **CONSELHO FISCAL - EFETIVO: NATHÁLIA FORTUNATO**

**MAGALHÃES;** Brasileira, Solteira, Comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 2.087.031-ES,

inscrita no CPF/MF nº 058.638.347-65, filha de Andréia Cristine Fortunato, nascido em 23/06/1988,

residente e domiciliada na Rua Lourenço Sales, nº 03, CEP 29.104-231, Bairro Nova Itaparica, Cidade

de Vila Velha/ES, **CONSELHO FISCAL - EFETIVO: MOISÉS BEZERRA VITORIANO;** Brasileiro,

Solteiro, Autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 3.389.609-ES, inscrito no CPF/MF nº

152.349.047-09, filho de Antônia Jecilde Bezerra Vitoriano, nascido em 28/04/1993, residente e

domiciliado na Rua Mandacarú, nº 82, CEP 29. 120-190, Bairro Aribiri, Cidade de Vila Velha/ES,

**CONSELHO FISCAL - SUPLENTE: DANIELY COSTA TRANCOSO;** Brasileira, Solteira, Personal

Trainer, portadora da Cédula de Identidade nº 1.926.711-ES, inscrito no CPF/MF nº 113.383.307-13, filha

de Marilene Costa, nascida em 14/07/1985, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, nº 242, CEP

29. 142-735, Bairro Itapemirim, Cidade de Cariacica/ES, os quais são eleitos para exercer, nos termos

do **§ Único do Artigo 58 c/c § Único do Artigo 70** do Estatuto Social em vigor, ora aprovado, o

**MANDATO DE 05 (CINCO) ANOS**, a frente da gestão da entidade e, que terá **INÍCIO EM 09 DE JUNHO**

**DE 2018, TERMINANDO EM 09 DE JUNHO DE 2023**. Por fim, o Senhor Presidente da Comissão

Eleitoral, declarou que as deliberações tomadas neste pleito eleitoral em questão, cumpriram

rigorosamente o Edital de convocação e foram observadas as normas estatutárias vigentes. Em seguida,

o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, deu início ao **ATO DE SOLENIDADE DE POSSE**, pedindo

a todos os Eleitos que levantassem a mão direita para em alto e bom som, declarar, o seguinte: "**TERMO**

**DE COMPROMISSO**" - **COMPROMETO-ME A CUMPRIR E RESPEITAR COM TODA FIDELIDADE,**

**AS LEIS VIGENTES NO PAÍS, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, O**

**ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ**

**BADAGRI LE JI", COMPROMETENDO-ME AINDA, EVIDAR TODOS ESFORÇOS NO SENTIDO DE**

**PRATICAR O BEM A TODAS AS PESSOAS, ENXERGANDO-AS COMO SEMELHANTES.** Ato

contínuo, tendo os eleitos declarado o termo de compromisso, o Senhor Presidente da Comissão

Eleitoral, **DECLAROU EMPOSSADOS TODOS OS ELEITOS NESTE PLEITO ELEITORAL PARA**

**CUMPRIR O MANDATO DE 05 (CINCO) ANOS, A FRENTE DA GESTÃO DA ENTIDADE, DURANTE**



Renato Cintra  
ADVOGADO  
OAB-ES 23.022



Organização Religiosa Beneficente "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI"

O PERÍODO DE 09 DE JUNHO DE 2018 (09/06/2018) até 09 DE JUNHO DE 2023 09/06/2023 | 4  
Em seguida, ouviu-se uma calorosa salva de palmas ovacionando os eleitos. Em seguida, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, fez uso da palavra para dizer que: É importante argumentar que as decisões tomadas nesta Assembleia em questão, possuem flagrante cumprimento as normas Estatutárias em vigor, bem como ainda, possuem respaldo de quórum qualificado para a tomada de quaisquer das suas deliberações realizadas nesta. Por fim, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, declarou que as deliberações tomadas nesta, cumpriram rigorosamente o Edital de convocação, observando os preceitos legais dispostos pela Lei 10.406/2002, bem como foram observados ainda os preceitos estatutários vigentes. Em seguida, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, fez uso da palavra, a fim de cumprimentar os eleitos, parabenizando a todos. Em seguida franqueou a palavra para quem quisesse fazer uso dela, e, não havendo quem quisesse se manifestar e fazer uso da palavra, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, deu por encerrado os trabalhos as 17h15min, determinando a lavratura da Ata dos trabalhos realizados nesta Assembleia Geral, a fim de que posteriormente, com eficácia necessária, possa vir a surtir os efeitos legais esperado para todos os fins de direito, com a indicação e identificação de todos os eleitos, sendo a ata lavrada por mim, JOSÉ BATISTA DA COSTA, que servi como Secretário, a presente ata foi lavrada, lida, achada conforme e aprovada, constando o total de 06 (seis) páginas, numeradas de 01 (um) a 06 (seis), do Livro de Atas de Número 01 (um), sem qualquer anexo. Segue assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelos Secretários e pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Eleitos. Servindo como ATA DA ELEIÇÃO E TERMO DE POSSE E COMPROMISSO DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI. Vila Velha  
- ES, 09 de Junho de 2018.



*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*  
**Renato Cintra**  
ADVOGADO  
OAB-ES 23.022



COMISSÃO ORGANIZADORA DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA

*[Handwritten signature]*

FRANCISCO DE MORAIS  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
CPF: 451.515.807-44



*[Handwritten signature]*  
JOSÉ BATISTA DA COSTA  
SECRETÁRIO AD HOC  
CPF: 751.406.597-00

DIRETORIA EXECUTIVA

*[Handwritten signature]*

RENATO SILVA DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
CPF: 092.706.217-82

08/06/2018

*[Handwritten signature]*  
STÉPHANIE MILLENA LORENZUTTI DE SOUZA SANTOS  
VICE-PRESIDENTE  
CPF: 126.854.697-61

*[Handwritten signature]*  
THALES RONCONI CABRINI  
1º DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CPF: 129.728.737-18

*[Handwritten signature]*  
RENATO DA CUNHA LIMA  
2º DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CPF: 117.954.887-60

*[Handwritten signature]*  
THAYNÁ RODRIGUES MARTINS  
1º DIRETOR FINANCEIRO  
CPF: 125.910.217-32

*[Handwritten signature]*  
Renato Cintra  
ADVOGADO  
O 9-ES 23.022



Reconheço, por semelhança a firma de STEPHANIE MILLENA LORENZUTTI DE SOUZA SANTOS, Em Teste da verdade  
MATEUS CANIZO MARINHO DE OLIVEIRA  
023168-GHM1901.05027 Emulmentos R\$ 2,90-Encargos R\$ 0,81  
Total R\$ 3,77 Consulte autenticidade em www.lies.jus.br

CARTÓRIO TEIXEIRA  
OFÍCIO DE NOTAS  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO  
OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA  
OVALO FERNANDES TEIXEIRA, Tábua  
Comissário de Not. - 1ª Zona - Vila Velha - ES - CEP: 29.101-410 - Tel: (27) 3229-0362  
SALVADOR TEIXEIRA, Tábua - 2ª Zona - Vila Velha - ES - CEP: 29.101-410 - Tel: (27) 3229-0362  
VIA VILAVELHA, ES - CEP: 29.122-0000 - Tel: (27) 3229-5203

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*



*Luara Nielsen Lago*

LUARA NIELSEN LAGO  
2º DIRETOR FINANCEIRO  
CPF: 153.850.037-00



**CONSELHO FISCAL – EFETIVO E SUPLENTE**

*Jonathan dos Santos Silva*

JONATHAN DOS SANTOS SILVA  
CONSELHO FISCAL – EFETIVO  
CPF: 858.155.995-65

*Nathalia Fortunato Magalhães*

NATHÁLIA FORTUNATO MAGALHÃES  
CONSELHO FISCAL – EFETIVO  
CPF: 058.638.347-65

*Moisés Bezerra Vitoriano*

MOISÉS BEZERRA VITORIANO  
CONSELHO FISCAL – EFETIVO  
CPF: 152.349.047-09

*Daniely Costa Trancoso*

DANIELY COSTA TRANCOSO  
CONSELHO FISCAL – SUPLENTE  
CPF: 113.383.307-13

*Renato Sintra*  
ADVOCADO  
OAB-ES 23.022

*Dayna Partens*  
*Dr. P. Lali*





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA  
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA  
BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI"**

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, (11/06/2023), no horário das 09h00min as 14h00min, em cumprimento ao Edital de Convocação publicado no dia **08 DE MAIO DE 2023** (08/05/2023), nos termos das disposições contidas no Art. 26, Art. 30 e Inciso I do Art. 34 c/c Art. 80, Art. 81, Art. 84, Art. 85, Alíneas a e b do Art. 86, Art. 87, Art. 88, § Único do Art. 88, Art. 89, § Único do Art. 89, Art. 90, § Único do Art. 90, Art. 91, Art. 92 e Art. 93 do Estatuto Social em vigor, nas dependências da SEDE SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI", localizado no endereço da Rua Olavo Bilac, nº 97, CEP 29.124-022, Bairro Cidade da Barra, Cidade de Vila Velha/ES, realizou-se a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA do PLEITO ELEITORAL de ELEIÇÃO da Nova DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI". Aberto os trabalhos, declarou-se instalada a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, sob a coordenação da COMISSÃO ELEITORAL regularmente constituída e aprovada na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia **26 DE ABRIL DE 2023** (26/04/2023), observando as disposições contidas no Estatuto Social em vigor. Sendo a Comissão Eleitoral composta pelas seguintes pessoas: **PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL: FRANCISCO DE MORAIS**; Brasileiro, Casado, Aposentado e Líder Sindical, portador da Cédula de Identidade nº 290.299-ES, inscrito no CPF/MF nº 451.515.807-44, nascido em 06/11/1955, filho de Andreína Francisca de Moraes, residente e domiciliado na Rua São Rafael, nº 14, CEP 29.112-432, Bairro Rio Marinho, Cidade de Vila Velha/ES e; **SECRETÁRIO DA COMISSÃO ELEITORAL: JOSÉ BATISTA DA COSTA**; Brasileiro, Casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 681.858-ES, inscrito no CPF/MF nº 751.406.597-00, nascido em 24/06/1965, filho de Neuselina Maria da Costa, residente e domiciliado na Rua São Rafael, nº 18, CEP 29.112-432, Bairro Rio Marinho, Cidade de Vila Velha/ES e; **SECRETÁRIO DA COMISSÃO ELEITORAL: HEBERTON PEREIRA DE OLIVEIRA**; Brasileiro, Viúvo, Aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 446.873-ES, inscrito no CPF/MF nº 574.835.587-68, nascido em 06/11/1959, filho de Maura Pereira de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Marinho, nº 379, CEP 29.143-201, Bairro Vista Mar, Cidade de Cariacica/ES. Em cumprimento ao disposto contido no Edital de Convocação Eleitoral, a inscrição e o registro de chapa foi realizado do dia **10 DE MAIO DE 2023** (10/05/2023) até o dia **19 DE MAIO DE 2023** (19/05/2023), no horário do expediente de trabalho da Comissão Eleitoral, ou seja, no horário de 15h00min as 17h00min, nas dependências da SEDE SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI", localizado no endereço da Rua Olavo Bilac, nº 97, CEP 29.124-022, Bairro Cidade da Barra, Cidade de Vila Velha/ES, local onde a Comissão Eleitoral recebeu a inscrição de 01 (uma) ÚNICA CHAPA para participar no PLEITO ELEITORAL de ELEIÇÃO da NOVA DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI". Dessa forma, consequentemente, a Comissão Eleitoral após analisar toda documentação apresentada pelo responsável da chapa, classificou a respectiva CHAPA, como sendo CHAPA ÚNICA, na medida em que foram atendidos os requisitos necessários previstos no Edital de Convocação Eleitoral. Portanto, consequentemente, não havendo nenhum pedido de impugnação ou qualquer irregularidade a ser sanada, a Comissão Eleitoral deu por homologado o registro da ÚNICA CHAPA inscrita no PLEITO ELEITORAL de ELEIÇÃO da NOVA DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI". Sendo a CHAPA ÚNICA, encabeçada por RENATO SILVA DOS SANTOS (presidente) e STÉPHANIE MILLENA LORENZUTTI DE SOUZA SANTOS (vice-presidente). Dando início aos trabalhos eleitorais, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, no uso da palavra explicou para os presentes, que: Em consonância com as disposições contidas na Alínea a do Artigo 86 do Estatuto Social em vigor, que dispõe, que: "A eleição será por aclamação dos presentes a Assembleia, caso haja apenas uma única chapa inscrita para concorrer ao Pleito







Eleitoral". Assim sendo, conseqüentemente, a eleição se dará por **ACLAMAÇÃO** dos presentes a Assembleia Geral. Sendo exercido pelos associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários, quites com suas obrigações sociais. Portanto, conseqüentemente, por **ACLAMAÇÃO** dos presentes a Assembleia Geral, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral **DECLAROU ELEITA a CHAPA ÚNICA**, composta pelas seguintes pessoas: **PRESIDENTE: RENATO SILVA DOS SANTOS**; Brasileiro, Casado, Professor, portador da Cédula de Identidade nº 2.345.800-ES, inscrito no CPF/MF nº 092.706.217-82, filho de Fátima Silva dos Santos, nascido em 14/12/1981, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, nº 97, CEP 29.124-022, Bairro Cidade da Barra, Cidade de Vila Velha/ES; **VICE-PRESIDENTE: STÉPHANIE MILLENA LORENZUTTI DE SOUZA SANTOS**; Brasileira, Casada, Médica, portadora da Cédula de Identidade nº 1.889.041-ES, inscrita no CPF/MF nº 126.854.697-61, filha de Cláudia Valkiria Lorenzutti de Souza, nascida em 05/06/1989, residente e domiciliada na Rua Romero Lofego Botelho, Apartamento 102, Edifício Imperial, nº 40, CEP 29.101-063, Bairro Praia da Costa, Cidade de Vila Velha/ES, **1º DIRETOR ADMINISTRATIVO: THALES RONCONI CABRINI**; Brasileiro, Solteiro, Estudante Universitário, portador da Cédula de Identidade nº 2.151.901-ES, inscrito no CPF/MF nº 129.728.737-18, filho de Maria da Penha Ronconi Cabrini, nascido em 09/02/1989, residente e domiciliado na Rua Amor Perfeito, nº 155, CEP 29.104-110, Bairro Novo México, Cidade de Vila Velha/ES, **2º DIRETOR ADMINISTRATIVO: RENATO DA CUNHA LIMA**; Brasileiro, Solteiro, Vendedor, portador da Cédula de Identidade nº 2.300.732-ES, inscrito no CPF/MF nº 117.954.887-60, filho de Denise Maria da Cunha, nascido em 17/12/1990, residente e domiciliado na Rua Lourenço Sales, nº 03, CEP 29.104-231, Bairro Nova Itaparica, Cidade de Vila Velha/ES, **1º DIRETOR FINANCEIRO: THAYNÁ RODRIGUES MARTINS**; Brasileira, Solteira, Comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 3.159.528-ES, inscrita no CPF/MF nº 125.910.217-32, filha de Luzinete Rodrigues Martins, nascida em 12/11/1990, residente e domiciliada na Rua 38, nº 22, CEP 29.105-580, Bairro Santa Mônica, Cidade de Vila Velha/ES, **2º DIRETOR FINANCEIRO: LUARA NIELSEN LAGO**; Brasileira, Solteira, Atendente, portadora da Cédula de Identidade nº 3.416.116-ES, inscrita no CPF/MF nº 153.850.037-00, filha de Liliane Nielsen Chocron Lago, nascida em 12/05/1995, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 234, CEP 29.103-875, Bairro Jockey de Itaparica, Cidade de Vila Velha/ES, **CONSELHO FISCAL – EFETIVO: LUZINETE BEZERRA RODRIGUES**; Brasileira, Separada Judicialmente, Assistente de Importação, portadora da Cédula de Identidade nº 1.029.045-ES, inscrita no CPF/MF nº 949.581.907-59, filha de Omy Bezerra Rodrigues, nascida em 20/02/1962, residente e domiciliada na Rua Maria Josefina da Conceição, nº 03, CEP 29.109-560, Apartamento 201, Bairro Santos Dumont, Cidade de Vila Velha/ES; **CONSELHO FISCAL – EFETIVO: NATHÁLIA FORTUNATO MAGALHÃES**; Brasileira, Solteira, Comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 2.087.031-ES, inscrita no CPF/MF nº 058.638.347-65, filha de Andréia Cristine Fortunato, nascido em 23/06/1988, residente e domiciliada na Rua Lourenço Sales, nº 03, CEP 29.104-231, Bairro Nova Itaparica, Cidade de Vila Velha/ES, **CONSELHO FISCAL – EFETIVO: MOISÉS BEZERRA VITORIANO**; Brasileiro, Solteiro, Autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 3.389.609-ES, inscrito no CPF/MF nº 152.349.047-09, filho de Antônia Jeceilde Bezerra Vitoriano, nascido em 28/04/1993, residente e domiciliado na Rua Mandacarú, nº 82, CEP 29.120-190, Bairro Aribiri, Cidade de Vila Velha/ES, **CONSELHO FISCAL – SUPLENTE: RAFAELA FORTUNATO PIMENTA**; Brasileira, Solteira, Auxiliar Administrativa, portadora da Cédula de Identidade nº 3.851.885-ES, inscrita no CPF/MF nº 156.417.587-10, filha de Andreia Cristine Fortunato, nascida em 04/11/1999, residente e domiciliada na Rua Lourenço Sales, nº 09, CEP 29.104-231, Bairro Nova Itaparica, Cidade de Vila Velha/ES. Sendo estes os membros eleitos para nos termos das disposições contidas no Estatuto Social em vigor, exercer o **MANDATO DE 05 (CINCO) ANOS**, a frente da gestão administrativa da **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI"**, que terá **INÍCIO NA DATA DE 11 DE JUNHO DE 2023, TERMINANDO NA DATA DE 11 DE JUNHO DE 2028**. Por fim, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, declarou que as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral Ordinária, cumpriram rigorosamente o Edital de Convocação Eleitoral, bem como também foram observadas as normas estatutárias vigentes. Em seguida, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, deu início ao **ATO DE SOLENIDADE DE POSSE** da nova DIRETORIA





**EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI"**, eleitos para o **MANDATO DE 05 (CINCO) anos**. Ato contínuo, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, pediu aos eleitos que levantassem a mão direita para em alto e bom som, ler o seguinte: **"TERMO DE COMPROMISSO" – COMPROMETO-ME A CUMPRIR E RESPEITAR COM TODA FIDELIDADE, A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, AS LEIS VIGENTES NO PAÍS E O ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI"**. Ato contínuo, após os eleitos terem declarado o termo de compromisso, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, **DECLAROU, EMPOSSADOS OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI", ELEITOS NESTE PLEITO ELEITORAL PARA CUMPRIR O MANDATO DE 05 (CINCO) ANOS, DURANTE O PERÍODO DE 11 DE JUNHO DE 2023 (11/06/2023), ATÉ 11 DE JUNHO DE 2028 (11/06/2028)**. Por fim, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, no uso da palavra cumprimentou e parabenizou os eleitos, desejando-lhes muito sucesso na gestão. Em seguida, o Senhor Presidente da Comissão Eleitoral, franqueou a palavra para quem quisesse fazer uso dela e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, as 15h15min, deu por encerrado os trabalhos da presente Assembleia Geral Ordinária, determinando aos Senhor Secretário que procedessem com lavratura da Ata dos trabalhos realizados nesta Assembleia Geral Ordinária, de modo, que venha posteriormente com eficácia necessária surtir os efeitos jurídicos esperado para todos os fins de direito. Portanto, a presente ata foi lavrada por mim, **JOSÉ BATISTA DA COSTA**, que servi como Secretário. A presente ata foi lavrada, lida, achada conforme e aprovada. Sendo todo seu teor lavrado em folhas soltas que posteriormente serão encadernadas no respectivo Livro de Atas atualmente em uso. A presente ata segue assinada pelo Presidente e Secretários da Comissão Eleitoral, bem como também pelos membros eleitos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Servindo como **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI"**. Servindo também como **PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ELEITORAL DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI"**. Vila Velha – ES, 11 de Junho de 2023.



**COMISSÃO ELEITORAL**

**FRANCISCO DE MORAIS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL  
CPF/MF 451.515.807-44

**JOSÉ BATISTA DA COSTA**  
SECRETÁRIO DA COMISSÃO ELEITORAL  
CPF/MF 751.406.597-00

**HEBERTON PEREIRA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DA COMISSÃO ELEITORAL  
CPF/MF 574.835.587-68

**DIRETORIA EXECUTIVA**

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

**RENATO SILVA DOS SANTOS**  
PRESIDENTE  
CPF/MF 092.706.217-82

**STÉPHANIE MILLENA LORENZUTTI DE SOUZA SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE  
CPF/MF 126.854.697-61

**THALES RONCONI CABRINI**  
1º DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CPF/MF 129.728.737-18

**RENATO DA CUNHA LIMA**  
2º DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CPF/MF 117.954.887-60

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

**THAYNA RODRIGUES MARTINS**  
1º DIRETOR FINANCEIRO  
CPF/MF 125.910.217-32

Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do distrito de Ibes do Juízo de Vila Velha da Comarca da Capital

Reconhecimento POR SEMELHANÇA a firma de "HALES ROY-CONI CABRINI Em Test" da cidade Vila Velha-ES. 06/07/2023, 14:47:49.

CINTHYA MACIEL ALTOE - ESCRIVENTE  
São Digital 0249-28 MD72304 02052 - Etr-Jumnto/RS  
3,73 Encargos: R\$ 1,01 Total: R\$ 4,74  
autenticadas em www.tj-es.jus.br - CRI/THYA

CARTÓRIO DO REG. CIVIL E TAB. DO IBS DO VILA VELHA - ES.

Cartório do 3º Ofício Tabelionato de Notas do Juízo de Vila Velha da Comarca da Capital - ES - Dirloj-Perfrendes Teixeira - Tabelião  
Reconheço por semelhança a firma de RENATO SILVA DOS SANTOS, Em Test da verdade "our Vemar-ES" 06/07/2023 15:24:57



MIQUEIAS DE OLIVEIRA SANTANA - Escrevente Público Digital  
023168 PUY2303.04014 Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos  
Total: R\$ 4,74 Consulte autenticidade em www.tj-es.jus.br



*Luara Nielsen Lago*

**LUARA NIELSEN LAGO**  
**2º DIRETOR FINANCEIRO**  
CPF/MF 153.850.037-00

**CONSELHO FISCAL – EFETIVO E SUPLENTE**

*Luizete Bezerra Rodrigues*

**LUZINETE BEZERRA RODRIGUES**  
**CONSELHO FISCAL – EFETIVO**  
CPF/MF 949.581.907-59

*Nathalia Fortunato Magalhães*

**NATHÁLIA FORTUNATO MAGALHÃES**  
**CONSELHO FISCAL – EFETIVO**  
CPF/MF 058.638.347-65

*Moisés Bezerra Vitoriano*

**MOISÉS BEZERRA VITORIANO**  
**CONSELHO FISCAL – EFETIVO**  
CPF/MF 152.349.047-09

*Rafaela Fortunato Pimenta*

**RAFAELA FORTUNATO PIMENTA**  
**CONSELHO FISCAL – SUPLENTE**  
CPF/MF 156.417.587-10

*[Handwritten signatures and initials]*



**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - ELEITORAL**  
**LISTA DE PRESEÇA DOS VOTANTES**

Folha nº

onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (11/06/2023), em cumprimento ao Edital de Convocação Eleitoral publicado em 08 de Maio de 2023 (08/05/2023), nos termos das disposições contidas no Estatuto Social em vigor, nas dependências da SEDE SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÁ BAGA RI LE JI", localizada no endereço da Rua Olavo Bilac, nº 97, CEP 29.124-022, Bairro Cidade da Barra, Cidade de Vila Velha/ES, no horário das 09h00min às 14h00min, em o único de 05 (cinco) horas ininterruptas para a votação, realizou-se ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA do PLETO ELEITORAL de ELEIÇÃO da NOVA DIRETORIA EXECUTIVA e SELHO FISCAL da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÁ BAGA RI LE JI". Vila Velha - ES, 11 de Junho de 2023.

Nº	NOME	Nº DOC.	ASSINATURA
	Spetivier	1029045-ES	[Assinatura]
	Spetivier	2227733-ES	[Assinatura]
	Spetivier	2151401-ES	[Assinatura]
	Spetivier	1869041-ES	[Assinatura]
	Spetivier	125.910.017-32	[Assinatura]
	Spetivier	156.414.587-10	[Assinatura]
	Spetivier	214618	[Assinatura]
	Spetivier	234500	[Assinatura]
	Spetivier	111455566	[Assinatura]
	Spetivier	11581212-2	[Assinatura]
	Spetivier	2603515-4	[Assinatura]
	Spetivier	2069031-ES	[Assinatura]
	Spetivier	39381759-3	[Assinatura]
	Spetivier	3416116	[Assinatura]
	Spetivier	05741202955	[Assinatura]
	Spetivier	05822265295	[Assinatura]
	Spetivier	116055627-19	[Assinatura]
	Spetivier	100817412-31	[Assinatura]
	Spetivier	2.014.061	[Assinatura]
	Spetivier	156.340.477-67	[Assinatura]
	Spetivier	108706567-40	[Assinatura]
	Spetivier	152.249.042-09	[Assinatura]
	Spetivier	11795488760	[Assinatura]



**LIBERDADE DE CRENÇA E DE CULTO**

O direito fundamental à liberdade religiosa foi consagrado na **Constituição Cidadã de 1988** e significa a possibilidade de qualquer indivíduo aderir a alguma religião e exercer o respectivo culto, livre de qualquer intervenção do poder público ou de particulares (art. 3º, III, art. 5º, inciso VI, CRFB/88). Da mesma maneira, a **Constituição protege a igualdade de todas as religiões e proíbe que o Estado se vincule ou privilegie qualquer uma delas** (art. 19, inciso I, CRFB/881).



**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Lei 10.825, de 23 de dezembro de 2003** - Dispõe sobre o registro e regulamentação da **Associação - Casas religiosas de Matriz Africana** - como **Organização Religiosa**, nos termos do inciso VI do Art. 5º, CRFB/88, do Art. 44, IV, e ss. da **Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro)**; da **Lei 10.825/2003**; para os efeitos do Art. 53 e ss. da **Lei 8.245/91**; e demais normas aplicáveis; e dá outras providências:

A legalização do espaço religioso das comunidades tradicionais de matriz africana configura-se como um passo importante na valorização e reconhecimento do seu legado cultural e de suas liturgias, favorecendo a construção de um caminho de respeito às diferenças e a garantia da igualdade, no intuito de tornar concreto e real o Estado Democrático de Direito laico que valorize as diversas tradições e costumes que formam historicamente o nosso país.

As casas religiosas de matriz africana que têm seu território juridicamente reconhecido passam a exercer novos direitos que até então não eram exigíveis, mas em virtude deles, passam também a assumir novos deveres.

Essa escolha deve ser feita livremente pelos membros que compõem a organização religiosa e participem no território sagrado e que não deve ser vista como forma de garantir privilégios pessoais, mas uma maneira de fortalecer sua tradição e construir uma sociedade mais justa e igualitária.

**Saba - Consultoria Colaborativa e Marketing Social**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



## ESTATUTO SOCIAL



# Organização Religiosa Beneficente "Casa Kwe Seja Ahum Dã Badagri Le Ji"

## Capítulo I – Da Constituição, Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Objetivos

**Art. 1º** - Constitui-se sob a denominação de ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, constituída sob a forma de organização religiosa, de caráter religioso e filosófico, social, benemerente, filantrópico, cultural e educacional, no âmbito do direito privado, sob a tutela da Lei Federal nº 10.406/02 e alterações iminentes do art. 44, inc. IV, parágrafo 1º e parágrafo único do art. 2.031, dispostas na Lei Federal nº 10.825/2003, (consoante Art. 2º da Lei 10.825, de 23 de dezembro de 2003), (sob os preceitos legais contidos no Art. 44º da Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), levada a efeito pela nova redação ao texto disposto no Art. 44, Inciso IV, § 1º da Lei 10.825, de 23 de dezembro de 2003), amparada pelas Leis 12.288/2010, 4.898/1965 e a Constituição Federal, sob os fundamentos do Art. 5º, incisos IV, VI e IX c/c o Art. 19, CF/88 - observando o ordenamento constitucional previsto nos Incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, doravante será designado para fins deste estatuto simplesmente como "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI", com prazo de duração por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados, com sede administrativa provisória, localizada no endereço na Rua Olavo Bilac, nº 97, CEP 29.124-022, Bairro Cidade da Barra, Cidade de Vila Velha/ES, com foro eleito na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela Legislação específica, sob a tutela da Lei Federal nº 10.406 de 10 janeiro de 2002 e suas alterações previstas no Art. 44º, Inciso IV, §1º, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) para o efeito do inciso VI, do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; da alínea "b", inciso VI, Art. 150º, e seu §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e para os efeitos do Art. 53º e ss. da Lei 8.245/91; da Lei 10.825 de 22 Dezembro de 2003, nos termos do (art. 45 a 52 do Código Civil), Art. 53º ao Art. 61º da Lei 10.406 de 2002 (Código Civil Brasileiro) e suas alterações dadas pela redação do texto da Lei 11.127/05, de 28 de junho de 2005, que alterou os artigos 54º, 57º, 59º, 60º e 2.031º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o novo Código Civil, bem com este estatuto social é regido pelas disposições contidas na Lei nº 9.790/99, pelo Decreto nº 3.100/99 e pela Lei nº 9.608/98, observando a legislação pátria, rege-se ainda pelo regimento interno dos órgãos, a ser criado, normas e demais disposições legais que lhe são aplicáveis.

Renato Cintra  
ADVOGADO  
OAB-ES 23.022





**Legislação vigente que reconhece e assegura os direitos desse segmento:**

- Lei 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial.
- Decreto 6040/2007 – Estabelece a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
- Decreto 1.051/69 – Prevê sobre o aproveitamento em cursos de licenciatura, de estudos realizados em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes de qualquer confissão religiosa.
- Lei 6.015/73 – Lei de Registros Público - arts. 115 e seguintes.
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988: Art. 1º III e V; Art 3º I e IV; Art 4º II; Art 5º VI a VIII; 19 I; 150, VI b.
- Lei nº 7.716/89, alterada pela Lei nº 9.459, de 15 de maio de 1997 – Define crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.
- Lei 8.239/91 – Dispõem sobre a prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório.
- Lei 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social.
- Lei 9.532/97 – Legislação tributária (art. 15 e 18).
- Dec. 3.000/99 – Regulamenta o Imposto de Renda. (art. 168 e 174).
- Lei 9.982/2000 – Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares.
- Código Civil, de 2002 – Art. 44, I e IV, e par. 1º; 45; 46; 54.
- Plano nacional de desenvolvimento sustentável para os povos e comunidades tradicionais de matriz africana/2012.
- Plano Nacional de Segurança alimentar e Nutricional/ 2011.
- Política nacional da saúde integral a população negra/2007.

**Fundamentação legal:**

\*Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Dispõe em seu Art 5º, incisos IV, VI e IX, consagram a liberdade de manifestação do pensamento, a liberdade de expressão, de consciência e de crença e expressão da atividade intelectual, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias, como um dos direitos fundamentais.

\* Lei nº 10.825 de 22 de dezembro de 2003 - Dá nova redação aos arts. 44 e 2.031 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - Recusar fé aos documentos públicos;

III - Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Renato Cintra  
ADVOGADO  
OAB-ES 23.022





**Organização Religiosa Beneficente "CASA KWE SEJA AHUM DÁ BADAGRI LE JI"**

| 4



\***Lei n. 10.825/2003** - §1º do art. 44 do Código Civil: "São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos (de criação) e necessários ao seu funcionamento".

Art. 2º - Os Arts. 44 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. ....

**IV - As organizações religiosas;**

§ 1º - São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

§ 2º - As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código.

\***Lei 12.288, de 20 de julho de 2010** - Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. (Decreto nº 8.136, de 2013).

\***Lei 4.898, de 09 de dezembro de 1965** - Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

\***Lei 10.825, de 22 de dezembro de 2003** - Dá nova redação aos Arts. 44 e 2.031 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

\***Lei 8.245/91 - Art. 53** - Nas locações de imóveis utilizados por hospitais, unidades sanitárias oficiais, asilos, estabelecimentos de saúde e de ensino autorizados e fiscalizados pelo Poder Público, bem como por entidades religiosas devidamente registradas, o contrato somente poderá ser rescindido. (Redação dada pela Lei nº 9.256, de 9.1.1996)

**I - Nas hipóteses do art. 9º;**

II - Se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

**CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 - Institui o Código Civil - Art. 45.** Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

**Parágrafo Único** - Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.

\***Lei 9790/99** - "Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências".

\***Lei 13.019/14** - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

\***Lei 13.204/15** - Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nos 8.429, de 02 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995,

**Renato Cintra**  
ADVOGADO  
OAB-ES 23.022



32, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

**Decreto 8.726/16** - Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

**Lei 8.742/93** - "Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências".

**Lei 12.435/11** "Altera a Lei 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Assistência Social".

**Lei 9.608/98** - "Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências".



## **Capítulo II - Dos Princípios e Objetivos**

**Art. 2º** - A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI", têm como finalidade a prática religiosa de matriz africana, a preocupação com o resgate ético, moral e da dignidade religiosa, a elucidação da lei humana, a difusão da doutrina Candomblecista, o estudo e as pesquisas sobre as religiões de matriz africana, a preservação das heranças culturais dos povos de matriz africana, composição os povos tradicionais de matriz africana (por falar a língua (Jeje, Yorubá ou uma das Bantu), por terem hábitos alimentares específicos e seguirem a tradição de seus ancestrais de origem africana.

**Art. 3º** - A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI", é uma organização religiosa e beneficente, de caráter filosófico, social, filantrópico, cultural e educacional, com autonomia administrativa, financeira e democrática, com princípios primordiais ao desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo do indivíduo e o seu direito à liberdade de crença e ao exercício pleno da cidadania, compreendida pela missão de criar, organizar e disseminar conteúdos espirituais, comunicacionais, filosóficos, sociais, culturais e educacionais, agregados a valores éticos e de transformação do ser humano.

**§1º** - A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI", manter-se-á inclusiva e igualitária criando oportunidades de realização pessoal pelo trabalho voluntário socialmente responsável, cultivando a solidariedade, a acolhida calorosa e, essencialmente, respeito às diferenças, condição indispensável ao exercício dos princípios da democracia e à afirmação dos direitos humanos.

**§2º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI" não fará distinção ou muito menos, tolerará qualquer discriminação, seja ela de raça, cor, gênero, condição física, relações homoafetivas, credo, social, política, filosófica ou qualquer outra, que venha atentar contra à dignidade e imagem da pessoa-humana.

**Art. 4º** - A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI", não esboça opinião e nem atividades de caráter político-partidário, ao contrário, manter-se-á sempre com uma visão pluralista e amplamente democrática, de maneira nenhuma sectária, limitando as suas ações, ao fiel cumprimento dos seus objetivos estatutários.

*[Handwritten signatures and stamps]*

**Renato Cintra**  
ADVOGADO  
OAB-ES 23.022





- A fim de alcançar e cumprir seus objetivos descritos neste estatuto, a ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI", observará os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, proibindo-se qualquer prática que importe em discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Art. 37 da Constituição Federal). (Art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99).

6º - A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI", têm por objetivos: (sob fundamentação legal do inciso IV, do Art. 44 da Lei 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro). (Incluído pela nova redação dada ao Art. 44, 2031 da Lei 10.406/2002, através da Lei nº 10.825, de 22 de Dezembro de 2003).

- I. Congregar seus associados para a prática, estudo e a difusão da livre consciência de crença e ao livre exercício de culto religioso de Matriz Africana; (consoante, inciso IV do art. 44 da Lei 10.406/2002 Código Civil Brasileiro). (Incluída pela Lei nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003).
- II. Promover a valorização, o estudo, a prática e a difusão do Candomblé em todos os seus aspectos como religião genuinamente afro-brasileira, em consonância com o inciso VI do Art. 5º, CRFB/88, com fundamento religioso que lhe é peculiar, considerada as influências afro-brasileiras, esotéricas, e demais cultos e/ou rituais que de alguma forma venham a contribuir para a evolução do ritual candomblecista;
- III. Atuar na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (consoante, inciso I do Art. 33, da Lei 13.019/14). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
- IV. Promover a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; (consoante, Alínea "a" do inciso I, do § 2º da Lei nº 12.435, de 6 de Julho de 2011).
- V. Prestar atendimento e assessoramento às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, na defesa e garantia de direitos. (consoante, Art. 3º da Lei nº 12.435, de 6 de Julho de 2011).
- VI. Atuar na construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, em articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social; (consoante, § 3º do Art. 3º, da Lei nº 12.435, de 6 de Julho de 2011).
- VII. Defender a Constituição, a Ordem Religiosa do estado democrático e laico de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições religiosas;
- VIII. Praticar a caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios Candomblecista, desenvolvendo para tanto, atividades na área espiritual, assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;
- IX. Promover a união solidária das associações de matrizes africanas e de cultura afro-brasileira e afrodescendentes;
- X. Realizar trabalhos e rituais Candomblecista, visando o bem-estar e a elevação espiritual dos indivíduos;
- XI. Criar creche, escola de ensino fundamental, de ensino médio ou faculdade - escolas confessionais; (consoante, Decreto-Lei nº 1.051 de 21 de outubro de 1969).

Renato Cintra  
ADVOGADO  
OAB-ES 23.022





- XII. Criar e manter faculdades teológicas, institutos teológicos ou instituição equivalente com o objetivo de preparar seus ministros religiosos; (consoante, Decreto-Lei nº 1.051 de 21 de outubro de 1969).
- XIII. Manter locais destinados aos cultos e criar instituições humanitárias, de assistência social ou de caridade; (consoante, Decreto-Lei nº 1.051 de 21 de outubro de 1969).
- XIV. Difundir os conhecimentos da doutrina religiosa Candomblecista por todos os meios lícitos e compatíveis ao seu alcance;
- XV. Celebrar casamento religioso por meio de seus sacerdotes e sacerdotisas, bem como emitir o certificado de realização da cerimônia, o que permite o reconhecimento dos seus efeitos civis; (consoante, Art. Art. 226, §2º, CRFB/88 e Arts. 1.515 e 1.516 do Código Civil).
- XVI. Prestar assistência religiosa e espiritual às pessoas reclusas em presídios, hospitais e outros locais de internação coletiva, garantidos na forma da Legislação pertinente e pela norma Constitucional Brasileira; (consoante, Art. 5º, VII, CRFB, e Art. 1º, Lei nº. 9.982/00). (consoante, Art. 25 da Lei 12.288 de 20 julho de 2010).
- XVII. Realizar e promover a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica; (consoante, inciso IV, do Art. 24º da Lei 12.288 de 20 de julho de 2010).
- XVIII. Promover o livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana, bem como reuniões relacionadas à manutenção da religiosidade, por iniciativa privada, em lugares reservados para tais fins; (consoante, Inciso I, do Art. 24 da Lei 12.288 de 20 de julho de 2010).
- XIX. Promover o exercício de culto, livre de qualquer intervenção do poder público ou de particulares; (consoante, Art. 3º, Inciso III c/c Art. 5º, inciso VI, CRFB/88).
- XX. Promover a celebração de festividades e cerimônias de acordo com seus preceitos religiosos; (consoante, Inciso II, do Art. 24 da Lei 12.288 de 20 de julho de 2010).
- XXI. Promover a produção e a divulgação de publicações relacionadas ao exercício e à difusão das religiões de matriz africana; (consoante, Inciso V, do Art. 24 da Lei 12.288 de 20 de julho de 2010).
- XXII. Auscultar do poder público sobre as medidas necessárias adotadas para o combater à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, efetivamente, nos termos previstos dos Incisos I, II, e III, do Art. 26 da Lei 12.288 de 20 julho 2010; (Estatuto da Igualdade Racial).
- XXIII. Ter representação em conselhos populares e ou oficiais, nos âmbitos municipal, estadual e federal, que tenham ligação direta ou indireta com seus os interesses e objetivos colimados neste estatuto;
- XXIV. Promover o bem-estar espiritual e difusão filosófica das religiões de Matrizes Africanas, com o propósito de contribuir para o combate ao preconceito religioso, sexual, racial e social, perante a sociedade como um todo, ministrando cursos, palestras e seminários por todos os meios lícitos e compatíveis ao seu alcance;
- XXV. Manter intercâmbio cultural, social e de cooperação com outras entidades congêneres;
- XXVI. Promover, implementar e fomentar projetos que correspondam com as necessidades básicas e melhoria da qualidade de vida da população afro descendente, especialmente de crianças, adolescentes, idosos e mulheres;
- XXVII. Estabelecer Intercâmbio de mútua cooperação com instituições congêneres locais, estaduais, nacionais e internacionais, para aprofundamento e trocas de experiência e conhecimento, assim como para fortalecer: o combate à intolerância religiosa, o auferir de

Renato Brito  
ADVOGADO  
OAB-ES 23.022

Chayrol Martins

SA

A

Alceli





- benefícios coletivos, a observância e o cumprimento e a conquista de legislação específica;
- XXVIII. Apoiar e promover a legislação que garante o direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos;
- XXIX. Promover ações de estímulo à adoção de medidas que favoreçam a promoção da igualdade racial em parceria com Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas, bem como ainda com a iniciativa privada;
- XXX. Promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante a adoção de ações afirmativas;
- XXXI. Apoiar a formulação de políticas destinadas a combater os fatores de marginalização, com ações voltadas a promover a integração social da população negra;
- XXXII. Promover a implementação de ações afirmativas de combate às desigualdades sociais, bem como articular planos, ações e mecanismos para a promoção da igualdade étnica;
- XXXIII. Apoiar ações que assegure a participação proporcional de representantes de instituições afrodescendentes de religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público;
- XXXIV. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; **(consoante, Inciso II, do Art. 1º da Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015).**
- XXXV. Promover a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressaltadas as condutas vedadas por legislação específica;
- XXXVI. Promover a produção e a divulgação de publicações relacionadas a cultura afro-brasileira e ao exercício e à difusão das religiões de matrizes africanas;
- XXXVII. Apoiar ações de resgate cultural voltada a inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas;
- XXXVIII. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; **(consoante, Inciso VI, do Art. 1º da Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015).**
- XXXIX. Promover pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; **(Alteração dada ao § Único do Art. 62º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, pela nova redação ao Inciso VII, do Art. 1º da Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015).**
- XL. Atuar na promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos; **(consoante, Inciso VIII, do Art. 1º da Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015).**
- XLI. Promover o intercâmbio e as parcerias com entidades científicas, organizações governamentais municipal, estadual e federal, inclusive as não governamentais, que tenham como principal objetivo o resgate ao direito da cidadania, da identidade afrodescendente, assim como, toda ação que venha promover a inclusão social, cultural, tecnológica e educacional a todas as pessoas indiscriminadamente;
- XLII. Celebrar termo de parceria com regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e o emprego de recursos provenientes do poder público, observando os princípios estabelecidos no **Inciso I do Art. 4º da Lei 9.790/99; (Art. 14º da Lei 9.790/99).**
- XLIII. Promover ações culturais de interesse da sociedade, com foco nas atividades culturais, dança, música, teatro, literatura e artesanato;

Renata Cintra  
ADVOGADO  
OAB-ES 23.022





- XI. Promover a criação de Espaços de Arte, Cultura, Centros Culturais e Esportivos, bem como Bibliotecas e Centros Literários, voltados ao desenvolvimento físico, intelectual e espiritual dos seus associados e dependentes;
- XII. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (consoante, Inciso II, do Art. 3º da Lei 9.790/99).
- XIII. Promover o voluntariado; (consoante, Inciso VIII, do Art. 3º da Lei 9.790/99).
- XIV. Promover o serviço voluntário a ser exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade e o prestador do serviço voluntário, este devendo constar o objeto e as condições de seu exercício nos termos da Lei; (consoante, Art. 2º da Lei 9.608/98).
- XV. Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado em consonância com a Lei 9.608/98, bem como os direitos humanos, a democracia e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos seus objetivos;
- XVI. Representar judicial e extrajudicialmente a entidade, seus representantes e associados, constituir advogado, responder e ajuizar ações;
- XVII. Impletar Mandato de Segurança em defesa dos interesses coletivos, consoante os Incisos LXIX, LXX e Alínea "J", do Art. 3º da Constituição Federal;
- XVIII. Promover e impletar ações de direitos difusos e coletivos, sendo estes, reconhecidos como direitos transindividuais de natureza indivisível, encontrados nas relações de consumo, ligados entre si ou em parte contrárias de relação jurídica, cuja reparação do dano tem como objetivo alcançar e beneficiar a todos indistintamente.
- XIX. Filial-se e/ou Associar-se a outras entidades afins e congêneres, tais como: Federações, Confederações e/ou Conselhos.

§ Único - A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI" poderá praticar outras atividades que não foram acima elencadas, desde que voltadas a finalidades sociais e correlatas.

Art. 7º - Para execução das atividades previstas neste estatuto e, outras que venha a praticar decorrentes de sua própria natureza, a ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI" poderá celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, receber subvenções, promover e subvencionar cursos, contratar serviço especializado técnico, contratar consultores e instrutores, conceder bolsas de estudos, desde que não sejam vedadas de forma expressa e implicitamente por este Estatuto Social ou pela legislação vigente.

§ Único - A contratação de serviços especializados se dará por meio de contrato, termo de parceria, ou ainda por termo de cooperação, cuja disposição constará as condições de direitos e obrigações das partes.

Art. 8º - A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI", se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e/ou a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Parágrafo único, do Art. 3º da Lei 9.790/99).

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp that reads "Registro Central" and "2003-00".





Art. 9º - Os órgãos da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI" terão regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, consoante previsão estatutária, disciplinará o funcionamento de cada órgão, bem como o procedimento para contratação de obras e serviços, compras e o emprego de recursos provenientes do Poder Público. (Art. 14º da Lei nº 9.790/99).

Art. 10º - A fim de cumprir suas finalidades, a ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI" poderá em todo o território nacional, organizar-se em unidades de serviços, voltadas aos seus objetivos, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, bem como, ainda, estabelecer marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e a legislação vigente.

§ Único - As unidades representativas da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI", quando estabelecidas serão regidas pela estrutura administrativa da matriz e pelo presente estatuto.

Art. 11º - A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI" poderá contratar serviços de terceiros, necessários para a execução e desenvolvimento de suas atividades, observados os limites de suas possibilidades financeiras.

### Capítulo III - Das Responsabilidades

Art. 12º - A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI" tem responsabilidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas, desde que observada a legislação pátria, em especial, ao disposto no Art. 50º da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

### Capítulo IV - Dos Associados e da Admissão, Das Categorias, Dos Direitos e Deveres

#### Seção I - Dos Associados e da Admissão

Art. 13º - O quadro social da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI" será constituída por número ilimitado de associados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, orientação sexual, não permitindo qualquer tipo de ato discriminatório, cabe aos associados cumprir e respeitar os fins colimados neste Estatuto Social e no regimento interno, assegurando-lhes os direitos previstos por lei e por este Estatuto.

Art. 14º - Para ser admitido no quadro social da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI", o interessado deverá estar participando ativamente das atividades da CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI, sendo este, declaradamente adepto da religião de matriz africana, preenchendo proposta, a fim de que seja aprovada pela Diretoria Executiva.

*Chayres Factors*      *AA*      *to*      *to*      *P. Lali*      *AT*





Os Associados da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM ADAGRI LE JI" deverão preencher ficha cadastral no momento da sua admissão e deverão atualizar seus dados anualmente ou sempre que necessário.

- A qualidade de associado da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI", é intransmissível, conforme disposto pela legislação pertinente e por este Estatuto Social. (Art. 56 - do CC).

3º - O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto Social, no Regimento Interno e nos regulamentos específicos.

Art. 15º - Os associados da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI" não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade, bem como também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

§ Único - O ingresso de menores, assim reconhecidos na forma da Lei, no quadro de associados da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI", somente ocorrerá mediante autorização expressa por escrito dos pais ou responsável legal, registrada em cartório com firma reconhecida, observando o disposto da Legislação pertinente e das normas estatutárias em vigor.

## Seção II - Das Categorias

Art. 16º - A ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI" terá em seu quadro de associados as seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores:** São aquelas pessoas que participaram da Assembleia de Fundação da CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI; assinando a respectiva ata de fundação e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) **Associados Efetivos:** São aquelas pessoas que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
- c) **Associados Benfeitores:** São aquelas pessoas que, contribuem com grandes benemerências, em valores ou trabalho para a CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI;
- d) **Associados Honorários:** São aqueles que a Diretoria determinar;
- e) **Associados Colaboradores:** São aquelas pessoas que, identificadas com os objetivos da CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria, paguem as contribuições correspondentes;

Assinaturas manuscritas de vários associados e representantes, incluindo o nome Renata Cintra, ADVOGADO, OAB ES 23.022.







f) **Associados Voluntários:** São aquelas pessoas que, identificadas com os objetivos da Entidade, nela desejam ingressar, mas por não estarem em condições de arcar com o custo das contribuições devidas pelos associados colaboradores, dispõem-se a prestar serviços voluntariamente a CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI.

§ Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Art. 17º - Dos **Associados Colaboradores**, - será cobrada a contribuição associativa anual, com pagamento que poderá ser único, no seu valor total, ou dividido em parcelas mensais e/ou trimestrais e/ou semestrais, com valor, forma e periodicidade dos pagamentos definidos anualmente em reunião da Diretoria Executiva, realizada no 2º semestre do ano, passando a valer a partir do ano seguinte.

§1º - Serão admitidos como associados, nas categorias acima previstas, todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que apresentem proposta à Diretoria Executiva, pôr escrito, sendo a admissão facultada a Diretoria Executiva, em estrita observância aos objetivos e princípios estatutários vigentes.

§2º - A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

§3º - O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto Social, no Regimento Interno e nos regulamentos específicos.

### **Seção III - Dos Direitos e Deveres**

Art. 18º - Constituem direitos dos associados da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI", em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar de todas as atividades e eventos patrocinados pela CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI, observadas as disposições estatutárias;
- II. Receber regularmente informações das decisões tomadas pelos órgãos da CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI, referentes as atividades programadas e desenvolvidas;
- III. Solicitar a Diretoria Executiva, esclarecimentos sobre a Movimentação Financeira e o Balanço Geral Anual da CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI, quando julgar necessário;
- IV. Ter assegurado o amplo direito de defesa e de recurso sobre qualquer assunto de seu interesse, junto aos órgãos da CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI;
- V. Ter voz nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- VI. Usufruir do patrimônio e de todo e qualquer benefício concedido e disponibilizado aos associados, desde que comprovada a regularidade associativa, observando as disposições do Estatuto Social, do regimento Interno e regulamentos específicos;
- VII. Apresentar à Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, propostas que resultem em importantes benefícios a todos os associados e que tragam melhorias a gestão da CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including the name Renata Cintra Advogada OAB-ES 23.022.





Solicitar a convocação da Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais junto a CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI;

Demitir-se a qualquer tempo do quadro social da CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI, quando julgar conveniente, mediante carta demissionária dirigida à Diretoria Executiva;

- X. Participar das atividades doutrinárias, conforme dispuser o Estatuto Social e o Regimento Interno.

§ Único - A solicitação do requerimento para a convocação da Assembleia Geral, deverá ser dirigida a Diretoria Executiva, assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, quites com suas obrigações sociais, constando o assunto a ser tratado.

Art. 19º - Constituem direitos específicos dos associados **Fundadores, Efetivos e Colaboradores:**

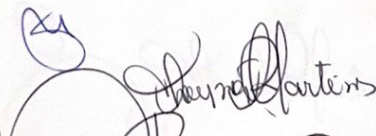
- I. Votar em cargos eletivos nas Assembleias Gerais, após um prazo mínimo de 06 (seis) meses de associação e observadas às disposições estatutárias;
- II. Ser votado para os cargos eletivos nas Assembleias Gerais, após um prazo mínimo de 12 (doze) meses de associação e observadas às disposições estatutárias.

Art. 20º - Constituem deveres de todos os associados da **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI"**:

- I. Respeitar, observar e cumprir o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Prestar a CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI, toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo seu engrandecimento;
- III. Contribuir mensalmente com a quantia estabelecida para manutenção da CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI e das obrigações dos Orixás da Casa;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI;
- V. Participar das atividades da CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todos os associados e instituições parceiras;
- VI. Manter atualizadas as informações cadastrais, de forma a receber informes e comunicados;
- VII. Manter-se rigorosamente em dia com suas obrigações sociais, normatizadas neste Estatuto Social e definidas pela Diretoria Executiva;
- VIII. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI;
- IX. Responsabilizar-se por pessoas convidadas a participarem das atividades religiosas ou sociais;
- X. Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos estatutários propostos.

### Capítulo V - Da Demissão e Exclusão, Da Suspensão, Das

#### Penalidades

  
Renato Cintra  
ADVOGADO  
OAB-ES 23.022







Solicitar a convocação da Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais junto a CASA KWE SEJA AHUM DÁ BADAGRI LE JI;

Demitir-se a qualquer tempo do quadro social da CASA KWE SEJA AHUM DÁ BADAGRI LE JI, quando julgar conveniente, mediante carta demissionária dirigida à Diretoria Executiva;

- X. Participar das atividades doutrinárias, conforme dispuser o Estatuto Social e o Regimento Interno.

§ Único - A solicitação do requerimento para a convocação da Assembleia Geral, deverá ser dirigida a Diretoria Executiva, assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, quites com suas obrigações sociais, constando o assunto a ser tratado.

Art. 19º - Constituem direitos específicos dos associados Fundadores, Eletivos e Colaboradores:

- I. Votar em cargos eletivos nas Assembleias Gerais, após um prazo mínimo de 06 (seis) meses de associação e observadas às disposições estatutárias;
- II. Ser votado para os cargos eletivos nas Assembleias Gerais, após um prazo mínimo de 12 (doze) meses de associação e observadas às disposições estatutárias.

Art. 20º - Constituem deveres de todos os associados da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÁ BADAGRI LE JI":

- I. Respeitar, observar e cumprir o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Prestar a CASA KWE SEJA AHUM DÁ BADAGRI LE JI, toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo seu engrandecimento;
- III. Contribuir mensalmente com a quantia estabelecida para manutenção da CASA KWE SEJA AHUM DÁ BADAGRI LE JI e das obrigações dos Orixás da Casa;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela CASA KWE SEJA AHUM DÁ BADAGRI LE JI;
- V. Participar das atividades da CASA KWE SEJA AHUM DÁ BADAGRI LE JI, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todos os associados e instituições parceiras;
- VI. Manter atualizadas as informações cadastrais, de forma a receber informes e comunicados;
- VII. Manter-se rigorosamente em dia com suas obrigações sociais, normalizadas neste Estatuto Social e definidas pela Diretoria Executiva;
- VIII. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da CASA KWE SEJA AHUM DÁ BADAGRI LE JI;
- IX. Responsabilizar-se por pessoas convidadas a participarem das atividades religiosas ou sociais;
- X. Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos estatutários propostos.

#### Capítulo V - Da Demissão e Exclusão, Da Suspensão, Das

##### Penalidades

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp that reads "Renato Lima" and "04/15/23/022".





## Seção I - Da Demissão e Exclusão

**Art. 21º** - É assegurado o direito de todo associado solicitar sua demissão quando julgar necessário, por meio de carta demissionária protocolada junto a Secretaria da **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI"**, dirigida a Diretoria Executiva comunicando sua intenção de se desligar da entidade.

**§1º** - Será passível de demissão e/ou exclusão do quadro social, seja qual for sua categoria ou cargo que ocupe junto a entidade, o associado que:

- I. Praticar atos que firam os princípios morais e religiosos resguardados pela **CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI**, causando desabono junto aos seus membros e associados;
- II. Intencionalmente venha prejudicar por atos e/ou palavras, injustificavelmente, qualquer associado ou membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Promover a dilapidação dos bens patrimoniais, bem como comprometer a **CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI**, pelo uso indevido do seu bom nome ou influência, auferindo vantagens para si ou terceiros, estranhos ou não ao quadro social;
- IV. Mediante solicitação por escrito, requerer demissão do quadro social da **CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI**;
- V. Por atos de desobediência às decisões dos órgãos de instâncias da **CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI** e costumeiramente venha a reincidir em punição disciplinar;
- VI. Praticar qualquer ação desabonadora, que venha configurar em justa causa, consoante previsão estatutária.

**§2º** - Em qualquer das hipóteses previstas no Artigo anterior, a demissão e exclusão do associado do quadro social somente será admissível havendo justa causa, valendo-se de todos os meios de prova admitidos por Lei, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito da ampla defesa, além de perder seus direitos junto a entidade, o associado poderá ser excluído por decisão da Assembleia Geral, caso seja reconhecido o motivo que configure a justa causa. (Fundamentada pela Redação dada ao Art. 57 da Lei nº 10.406/2002, alterada pela Lei 11.127/2005).

## Seção II - Suspensão

**Art. 22º** - Serão passíveis de suspensão temporária dos seus direitos sociais os associados que:

- I. Deixar de cumprir suas obrigações sociais estatutárias para com a **CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI**;
- II. Quando convidado a comparecer perante os órgãos da **CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI** para prestar quaisquer esclarecimentos, deixar de fazê-lo por **03 (três)** vezes consecutivas, sem justificativa prévia;

Renato Cintra  
ADVOGADO  
OAB-ES 23.022





- III. Promover campanha difamatória ou qualquer ato atentatório contra a **CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI**, aos seus membros ou dirigentes, sob qualquer que pretexto;
- IV. Quando intencionalmente danificar bens patrimoniais e negar-se a arcar com os custos, caracterizados pelos prejuízos financeiros da **CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI**.

§ Único - A Diretoria Executiva instaurará uma sindicância, a fim de apurar os fatos, permitindo ao associado suspenso, o contraditório e a mais ampla defesa, de forma a lhe permitir recorrer por escrito junto a Diretoria Executiva, no prazo de **30 (trinta)** dias, requerendo o efeito suspensivo junto a Assembleia Geral.

Art. 23º - Nas hipóteses de infração às disposições elencadas no presente Estatuto, configuradas em desrespeito às decisões exaradas por qualquer de seus órgãos de instância, bem como o cometimento de qualquer falta grave que denote justa causa, ficará o associado sujeito à instauração de procedimento interno destinado à apuração de sua culpa, através de procedimento que assegure o direito à ampla defesa e ao contraditório, cuja conclusão de eventual culpa, implicará na exclusão do infrator do quadro social por decisão da Diretoria Executiva, em caso de recurso, será levado a deliberação da Assembleia Geral.

§ Único - O procedimento referido no *caput* do presente artigo será instaurado pela Diretoria Executiva, mediante notificação dando ciência ao associado, que no prazo de **30 (trinta)** dias corridos, contados da data do protocolo de recebimento, poderá apresentar junto ao órgão notificante sua defesa por escrito. Caso sobrevenha a imposição de penalidade, o associado poderá ainda interpor recurso à Assembleia Geral, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, após tomar ciência da decisão imposta.

### Seção III - Das Penalidades

Art. 24º - Em caso de descumprimento das disposições prevista neste estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal, aplicada nas hipóteses de faltas leves praticadas no recinto social;
- II. Advertência escrita aplicada com assinatura de duas testemunhas nas hipóteses de faltas de grau médio, ou reincidência em faltas leves;
- III. Suspensão, aplicada nas hipóteses de faltas graves ou reincidência de faltas de grau médio;
- IV. Exclusão do quadro social mediante parecer da Diretoria Executiva, aos que reincidirem em faltas graves ou aos que por sua conduta e manifestações se tomem incompatíveis com os princípios que regem a **CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI**;
- V. Indenização, no caso da violação de regras que resultarem em dano material ao patrimônio da **CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI**, cujo valor será estipulado pela Diretoria Executiva e levado a deliberação da Assembleia Geral.

§ Único - Será aberto procedimento interno pela Diretoria Executiva, assegurado ao associado suspenso o contraditório e a mais ampla defesa, bem como poderá recorrer por escrito em **30 (trinta)** dias, com efeito suspensivo para a Assembleia Geral.





## Capítulo VI - Da Organização e Competência dos Órgãos

Art. 25º - São Órgãos de instâncias da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA QUE SEJA AHUM DÁ BADAGRI LE JI":

- a) Assembleia Geral (Órgão Máximo Deliberativo);
- b) Conselho Sacrodotial (Órgão de Caráter Religioso e Disciplinar de Culto Afro-Brasileiro);
- c) Diretoria Executiva (Órgão de Administração);
- d) Conselho Fiscal (Órgão de Fiscalização Financeira e Contábil).

## Capítulo VII - Da Assembleia Geral

Art. 26º - A Assembleia Geral constituir-se de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos; é o órgão máximo, soberano e homologatório em suas deliberações, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, desde que não haja contrato, tratado, pacto e qualquer decisão de interesse dos seus participantes vinculando-as a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 27º - A Assembleia Geral reunir-se-á habitualmente convocada pelo Presidente, por decisão majoritária da Diretoria Executiva, podendo também ser convocada pelo Conselho Fiscal, para tratar dos assuntos pertinentes ao órgão, bem como também, através de requerimento suscitado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais. (Art. 60 da Lei 10.406/02).

§ Único - As Assembleias Gerais serão realizadas segundo as regras estabelecidas por Lei e por este Estatuto Social, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais de promovê-las, e somente se constituirá para que possam validar e deliberar, observando as normas estatutárias. (Art. 60 da Lei 10.406/02).

Art. 28º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 12 (doze) dias, quando se tratar de Assembleia Geral Ordinária e 10 (dez) dias, quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§1º - Tanto para a Assembleia Geral Extraordinária, quanto para a Assembleia Geral Ordinária, a ata poderá ter seu teor registrado em folhas soltas para posterior encadernação, ou registrado em livro próprio.

§2º - As convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que nele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 29º - No Edital de Convocação de Assembleia Geral deverá constar:

- I. Denominação da entidade, sendo seguido da expressão: "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;
- II. O dia e a hora para cada convocação, bem como o endereço e o local onde se realizará;
- III. Sequência ordinal das convocações;
- IV. Ordem do dia com as devidas especificações;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp for "Registro Civil" and "CASA QUE SEJA AHUM DÁ BADAGRI LE JI".





- V. O quórum de associados presentes para efeito de cálculo a sua instalação, consoante previsão estatutária;
- VI. Assinatura do representante legal e responsável pela convocação.

**Art. 30º** - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas por meio de "Edital de Convocação" afixados na sede social da entidade e em locais apropriados que garantam a publicidade aos associados, bem como quando necessário, sua convocação poderá ser vinculada por meio de jornal local ou outras plataformas de mídias convenientes.

**§ Único** - A Assembleia Geral quando convocada só poderá deliberar sobre matéria objeto da convocação.

**Art. 31º** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação, decorrido **30 (trinta)** minutos, com qualquer número dos presentes, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, "salvo quando exigido quórum especial" as exceções previstas por Lei e neste estatuto.

**Art. 32º** - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à **Assembleia Geral Extraordinária**:

- I. Eleger, remanejar e preencher cargos em vacância da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. (**Inciso I do Art. 59 da Lei 11.127/2005**).
- III. Dirimir questões relevantes e de urgência;
- IV. Decidir sobre as alterações e/ou reformas do Estatuto Social por proposta da Diretoria; (**Inciso II do Art. 59 da Lei 11.127/2005**).
- V. Conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria;
- VI. Instituir, referendar e aprovar, contribuições de seus associados;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. Decidir sobre a dissolução da entidade;
- IX. Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- X. Aprovar o Regimento Interno dos órgãos;
- XI. Outros assuntos de interesse maior e pré-definidos.

**§ Único** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade, desde que mencionado no Edital de convocação.

**Art. 33º** - Para as decisões previstas nos incisos "II" e "IV" do artigo anterior, é necessário o voto concorde de **2/3 (dois terços)** dos associados presentes a Assembleia, especificamente convocado para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de **1/5 (um quinto)** nas convocações seguintes. (**Parágrafo Único do Art. 59, da Lei 10.406/02**).

**Art. 34º** - As atribuições dispostas neste Estatuto para à **Assembleia Geral Ordinária**, competem:

*(Handwritten signatures and initials)*

Renato Cintra  
ADVOGADO  
OAB-ES 23.022





- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada **05 (cinco)** anos;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Aprovar a previsão orçamentária e a suplementação de verbas, consoante previsão estatutária.

§ Único - A Assembleia Geral Ordinária de Contas realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, após o término do exercício social que ocorre em **31 de Dezembro** de cada ano, sendo realizada segundo a regras previstas neste Estatuto Social.

## Capítulo VIII - Do Conselho Sacerdotal, Do Sacerdote

### Seção I - Do Conselho Sacerdotal

**Art. 35º - O Conselho Sacerdotal** da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI", é o órgão máximo e responsável por todas as atividades civis e religiosas e será composto por membros da Diretoria Executiva da CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI, podendo ser composto por no mínimo **05 (cinco)** pessoas.

**Parágrafo Único** - Entende-se por CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI, no contexto deste estatuto, todo o espaço devotado a estada de fiéis, aos atos e rituais religiosos, inclusive nos ambientes a céu aberto.

**Art. 36º - O Conselho Sacerdotal**, é o órgão de caráter religioso e disciplinar da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI" – responsável pela liturgia religiosa de matriz afro brasileira, assessoramento e apoio espiritual aos membros e associados.

**Art. 37º - O Conselho Sacerdotal**, compreende todos os atos cerimoniais, exclusivamente espirituais, e será exercido pelo **Sacerdote** de liturgia religiosa de matriz afro-brasileira da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI", coadjuvado por auxiliares, escolhidos a seu critério, devendo ser pessoas idôneas, de moral ilibada, senso de justiça e cumpridores de seus deveres e obrigações perante a CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI.

**Art. 38º - O Conselho Sacerdotal** reunir-se-á ordinariamente **04 (quatro)** vezes por ano, a fim de deliberar o calendário litúrgico, apreciar e avaliar as atividades religiosas e civis, bem como reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§1º - As reuniões serão convocadas através de avisos afixados na sede da CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI, com **05 (cinco)** dias de antecedência mínima.

Renato Cintra  
ADVOGADO  
OAB-ES 23.022







2º - As reuniões funcionarão em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 39º - São finalidades do Conselho Sacerdotal da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI":

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais orientações da Assembleia Geral;
- II. Promover, cultos e os rituais as divindades do Candomblé;
- III. Manter as tradições religiosas dos afrodescendentes;
- IV. Circular informações com esclarecimentos no propósito de desenvolver e promover uma convivência religiosa e social;
- V. Realizar palestras educativas e cursos sobre temas religiosos e sociais;
- VI. Manter relações com instituições de ordem financeira e econômica, sem que as mesmas possam intervir nestas atividades em virtude do apoio dado, exceto acordo previamente estabelecido.

## Seção II - Do Sacerdote

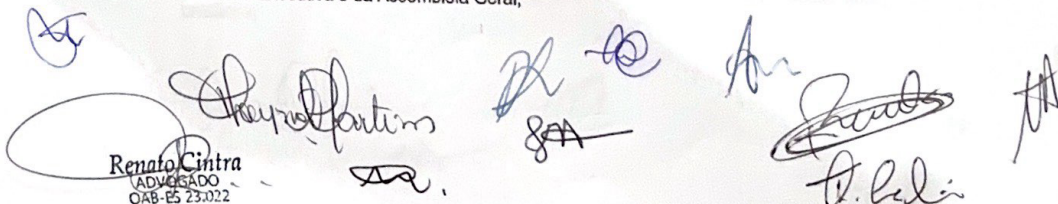
Art. 40º - O Sacerdote (Ministro de Culto Afro-brasileiro) da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI", alcançado pela condição de Sacerdote (Ministro Religioso), possui garantias e direitos legais assegurados, preceituados e abarcados pela legislação pertinente, regulamentados, através da Lei nº 9.982, de 14/07/2000, que assegura aos religiosos de todas as confissões, direitos específicos sob norma.

Art. 41º - Enquanto representante máximo do Conselho Sacerdotal, o Sacerdote possui entre suas competências; estabelecer as atividades de cunho espirituais, as metas e o desenvolvimento espiritual da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI" e, na qual, também ocupará o cargo de Presidente do órgão denominado "Diretoria Executiva", em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, cuja atuação possui fito de organização administrativa e social, observando, as decisões emanadas da Assembleia Geral e as normas estatutárias em vigor.

Art. 42º - A atuação do Sacerdote, junto ao Conselho Sacerdotal da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI", possui caráter de tempo indeterminado, observado às Disposições Estatutárias.

Art. 43º - São competências e deveres do Sacerdote da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI":

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os atos administrativos complementares da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;



Renato Cintra  
ADVOGADO  
OAB-ES 23.022





- I. Representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivo ou individual do Conselho Sacerdotal e demais cargos previstos, consoante previsão estatutária;
- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias no sentido de organizar as atividades religiosas da **CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI**;
- IV. Participar ex-offício de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independente, de qualquer Convocação
- V. Preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;
- VI. Indicar, excepcionalmente, quando necessário, o co-Sacerdote, que exercerá a função de auxiliá-lo ou quem suas vezes fizer, na realização e administração dos cultos e cerimônias religiosas em geral;
- VII. Preservar os preceitos, iniciando nos fundamentos do Candomblé, as pessoas que são designadas pelo Orixá;
- VIII. Manter o compromisso moral com a manutenção das tradições litúrgicas utilizadas nos rituais;
- IX. Promover a paz e a união entre os Filhos e Filhas de Santo;
- X. Zelar da **CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI**, mantendo a ordem e o respeito entre os Filhos e Filhas da Casa;
- XI. Orientar os Filhos e Filhas da **CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI**, quanto à postura, ensinando-os a dançar, cantar e a respeitar a hierarquia religiosa;
- XII. Desempenhar bem seu papel é valorizar a sabedoria e o esforço de milhares de homens e mulheres, que durante séculos apuraram e depuraram sua capacidade de interagir com as forças da natureza;
- XIII. agir com precisão e não com ilusão, orientando os membros da Comunidade (egbé), na busca do seu equilíbrio;
- XIV. Conduzir e proporcionar oportunidades de padrões de moral, de ética e de educação religiosa para que cada membro integrante da comunidade (egbé), ganhem experiência e elevação espiritual;
- XV. Exercer o sacerdócio com a responsabilidade de orientador espiritual das pessoas, promovendo uma boa preparação dos iniciados;
- XVI. Ser fiel a responsabilidade de manter a harmonia dos membros da comunidade (egbé) e deste com os Orixás, através de orientações e ações;
- XVII. Não subjugar a vontade dos membros da comunidade (egbé), ao seu bel prazer, de forma a pôr em risco o equilíbrio das forças e a própria ordem natural das coisas;
- XVIII. Exercitar em seu dia-a-dia todos os valores ensinados durante a iniciação, com humildade, determinação, amor e submissão à vontade dos Orixás;
- XIX. Na condição de Sacerdote da comunidade (egbé), seguir as características especiais, estabelecidas por Obatalá, no que diz respeito a se manter em honestidade, dedicação, sinceridade, respeito à natureza, amor ao próximo, paciência, desapego aos bens materiais e muita fé;
- XX. Velar por sua reputação pessoal e profissional;
- XXI. Dar cumprimento efetivo às finalidades da **CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI**;
- XXII. Velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da religiosidade afro-brasileira;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including the name Renato Cintra, Advogado, OAB/ES 23.022.





- II. Colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos religiosos, e opinar, previamente nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos;
- IV. Manter a postura ílibada e não infringir a liturgia do culto de matriz africana;
- XV. Atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
- XVI. Promover com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos iniciados;
- XVII. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- XVIII. Abster-se de utilizar de sua influência sobre o cliente ou seu iniciado;
- XXIX. Não vincular o seu nome ou o bom nome da "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI", a empreendimentos de cunho manifestadamente duvidoso;
- XXX. Emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade do ser humano;
- XXXI. Não tecer comentários negativos contra qualquer um de seus semelhantes;
- XXXII. Lutar pela irmandade e comunidade (egbé) a qual pertence, assim como pelas demais etnias;
- XXXIII. Estar ciente e não ignorar que o exercício do sacerdócio é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

**Art. 44º** - O cargo de **Sacerdote** é Vitalício, sendo este escolhido pelos processos peculiares da religiosidade de matriz africana, e só poderá ser exercido por pessoa em dia com suas obrigações religiosas para com os Orixás, idônea, bem conceituada, preferencialmente com laços consanguíneos com os fundadores da **CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI**, sendo determinado pelo Orixá regente da bandeira da comunidade religiosa ou através do jogo de búzios confirmados por três outras autoridades do Candomblé.

**Art. 45º** - O cargo de **Sacerdote** da **ORGNIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI"**, é de exercício gratuito, considerado serviço público relevante, inclusive para fins de disponibilidade e aposentadoria.

**Art. 46º** - A obrigação com outro **Sacerdote** só poderá ser realizada com o consentimento do sacerdote que o iniciou na **ORGNIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI"**.

**Art. 47º** - Em caso de impedimento ou afastamento, temporários ou definitivos do **Sacerdote**, o **Conselho Sacerdotal** deverá ser convocado para deliberar sobre a sua substituição, consoante previsão estatutária.

**Art. 48º** - No caso de falecimento do **Sacerdote**, o Templo tem que continuar, após o ritual fúnebre, realizado por um Sacerdote da mesma etnia do falecido, após **01 (hum)** ano, a Diretoria Executiva indicará por meio da Assembleia Geral, a organizarem com os iniciados da **ORGNIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI"**, a sucessão do sacerdote falecido.

§ Único - Caberá ao novo **Sacerdote**, determinar o destino dos assentamentos do falecido.

Renato Cintra  
ADVOGADO  
OAB/ES 23.022





Art. 49º - Se o **Sacerdote** ficar acamado por motivos de doença incurável, deve determinar um responsável ou futuro sucessor, para assumir a direção do **Conselho Sacerdotal** da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI".

Art. 50º - O **Sacerdote**, enquanto Ministro Religioso capacitado, possui a prerrogativa e a autoridade para a realização dos dogmas de iniciação, realizar obrigações, conceder cargos, casamento, batismo e ritual fúnebre.

Art. 51º - O **Sacerdote** poderá anunciar os serviços profissionais, individual ou coletivamente, com discrição e moderação, para finalidade exclusivamente informativa, vedada à divulgação em conjunto com outra atividade.

### **Capítulo IX - Das Obrigações Religiosas**

Art. 52º - Entender-se-á por "Obrigações Religiosas" as atividades de culto específicos do Candomblé.

§ Único - Nenhum membro da CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI está isento das contribuições financeiras.

Art. 53º - O calendário litúrgico será deliberado por semestre pelo Conselho Sacerdotal.

Art. 54º - As Obrigações e preceitos realizadas na CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI são restritos aos membros do Conselho Sacerdotal, seguindo a hierarquia religiosa.

Art. 55º - Nenhum filho (a) da CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI está isento de participar das Obrigações, eventos religiosos ou qualquer atividade do calendário litúrgico.

Art. 56º - É considerado Filho(a) da CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI toda pessoa que assim o Sacerdote reconheça como tal.

Art. 57º - É dever de todo Filho ou Filha da CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI, seguir as ordens do Orixá Regente.

§ Único - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Entidade.

### **Capítulo X - Da Diretoria Executiva**

Art. 58º - A **Diretoria Executiva** é o órgão administrativo, representativo e diretivo das atividades da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI", cujo membros integrantes serão eleitos por voto direto e secreto, quando tratar-se de mais de uma chapa, e por "Aclamação" dos presentes a Assembleia Geral, quando tratar-se de uma única chapa.

§ Único - O mandato da **Diretoria Executiva** será de 05 (cinco) anos, podendo seus membros serem reeleitos em pleito eleitoral, a critério da Assembleia Geral.

Art. 59º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI" será administrado pela **Diretoria Executiva**, eleita dentre os associados em pleno gozo dos seus





direção e queles com suas obrigações estatutárias, cuja composição deverá ser completa por 06 (seis) membros, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Diretor Administrativo;
- d) 2º Diretor Administrativo;
- e) 1º Diretor Financeiro;
- f) 2º Diretor Financeiro.

Art. 60º - Compete à Diretoria Executiva, dirigir e administrar a ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÁ BADAGRI LE JI", acatando as deliberações da Assembleia Geral, consoante previsão Estatutária, buscando o aprimoramento contínuo e o fortalecimento da entidade, bem como também:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto, no regimento Interno e as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- II. Administrar o patrimônio e os recursos financeiros da CASA KWE SEJA AHUM DÁ BADAGRI LE JI;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Reunir-se no mínimo uma vez por mês, consoante previsão estatutária;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI. Convocar Assembleia Geral, consoante às normas deste Estatuto;
- VII. Apresentar proposta de alteração e/ou reforma do Estatuto Social a Assembleia Geral;
- VIII. Submeter ao Conselho Fiscal os balanços semestrais e anuais, a previsão orçamentária;
- IX. Solicitar o comparecimento dos membros do Conselho Fiscal às suas reuniões quando necessário;
- X. Criar, instituir e nomear Comissões Especiais, Coordenadorias e Departamentos, quando necessário;
- XI. Propor e instituir, o valor das mensalidades e outras contribuições a seus associados à critério da Assembleia Geral;
- XII. Promover a realização de simpósios, seminários, congressos, cursos, ciclos de palestras, conferências e outras, com vista ao engrandecimento espiritual, educacional e cultural de seus associados;
- XIII. Organizar o calendário de atividade anual.

Art. 61º - As decisões da Diretoria Executiva, enquanto órgão colegiado serão tomadas pela maioria de votos, especialmente, as que sejam referentes às contribuições dos Associados, patrimônio, rendas, receitas e despesas com eventos promovidos pela entidade, devendo sempre, ser precedidas da decisão colegiada da Diretoria Executiva, por maioria de votos, exceto as de caráter urgentes ou de cunho ordinárias e normal, em qualquer dos casos, devidamente escrituradas.

Art. 62º - A Diretoria Executiva reunir-se-á cada 06 (seis) meses, a fim de fazer a avaliação da situação econômico-financeira da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE

Handwritten signatures and stamps, including the name Renato Cintra, Advogado.



# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI", no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social em vigor, nos termos das disposições contidas no Art. 26, Art. 27, Art. 28, Art. 29, Art. 30, Art. 31 e Parágrafo Único do Art. 32 c/c Art. 83 e Art. 84 do Estatuto Social em vigor, **CONVOCA** os associados, a **PARTICIPAR** da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **26 de Abril de 2023 (26/04/2023)**, nas dependências da **SEDE SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE "CASA KWE SEJA AHUM DÃ BADAGRI LE JI"**, localizado no endereço da Rua Olavo Bilac, nº 97, CEP 29.124-022, Bairro Cidade da Barra, Cidade de Vila Velha/ES, a instalar-se em primeira convocação às **18h30min**, com a maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação, às **19h00min**, com qualquer número de presentes, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- 1) Aprovação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- 2) Aprovação e Eleição da Comissão Eleitoral Que Coordenará o Processo Eleitoral da Entidade;
- 3) Aprovação do Calendário Eleitoral da Entidade.

Vila Velha – ES, 16 de Abril de 2023.

Atenciosamente,



**RENATO SILVA DOS SANTOS**

Presidente da Organização Religiosa Beneficente CASA KWE SEJA AHUM DÃ  
BADAGRI LE JI



Cartório do 3º Ofício Tabelionato de Notas do Juízo de Vila Velha da Comarca da Capital - ES - Dilio Fernandes Teixeira - Tabelião  
Reconheço por semelhança a firma de **RENATO SILVA DOS SANTOS**. Em Test. da verdade. Vila Velha-ES, 19/04/2023  
10:38:15

Atila Gonçalves de Souza - Auxiliar de Cartório Selo Digital  
023168.PUV2303.08104 Emplacamentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,01  
Total: R\$ 4,74. Consulte autenticidade em [www.tjes.us.br](http://www.tjes.us.br)





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA CRIMINAL

### Dados da Certidão

<b>Nome:</b>	RENATO SILVA DOS SANTOS		
<b>Data de Nascimento:</b>	14/12/1981	<b>CPF:</b>	092.706.217-82
<b>Nome do Pai:</b>	VALDEMIRO CONSTANTINO DO SANTOS	<b>Nome da Mãe:</b>	FATIMA SILVA DOS SANTOS
<b>Data de Expedição:</b>	09/05/2024 10:47:12	<b>Validade:</b>	30 DIAS
<b>Nº da Certidão:</b>	* 2023224857 *	<b>Estado Civil:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Nacionalidade:</b>	- NÃO INFORMADA -	<b>RG com órgão expedidor:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Título de Eleitor:</b>	- NÃO INFORMADA -	<b>Carteira Profissional:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Profissão:</b>	- NÃO INFORMADA -		
<b>-- ENDEREÇO --</b>			
<b>Município:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Bairro:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Logradouro:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Número:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>Complemento:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>CEP:</b>	- NÃO INFORMADO -
<b>-- CONTATO --</b>			
<b>Email:</b>	- NÃO INFORMADO -	<b>Telefone Fixo:</b>	- NÃO INFORMADO -
		<b>Telefone Celular:</b>	- NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante, conforme o art. 8º § 2º da Resolução 121 do CNJ.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação às comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes às varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003300360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

**DOCUMENTO: RG Nº 2345800 / ES**

ATESTO que no banco de dados do Departamento de Identificação da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

**Nome: RENATO SILVA DOS SANTOS**  
**Nome da mãe: FATIMA SILVA DOS SANTOS**  
**Nome do pai: VALDEMIRO CONSTANTINO DOS SANTOS**  
**Data de Nascimento: 14/12/1981**

Documento emitido no dia 09/08/2024 às 11:16:09

**VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO  
UTILIZADO PARA A CONSULTA.**

**ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)**

**Verificador: 2345800090908112416**

**Observações:**

- Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e **somente será válida** com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;*
- Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;*
- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;*
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - [www.sesp.es.gov.br](http://www.sesp.es.gov.br) - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;*
- Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode existir uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplicidade de informações nos nossos arquivos.*

